

NÉOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
CNPJ Nº 32.143.339/0001-33

**EXTRATO DE ATA - 11ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA NÉOS –
ELEIÇÕES 2024.**

Aos 23 (vinte e três) dias de dezembro de 2024, às 15:30 horas, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral da Néos Previdência Complementar, nos termos do Regimento Eleitoral e Estatuto Social da Entidade. Observado o art. 3º, §7º, do Regimento Eleitoral, os trabalhos foram presididos pelo representante da Néos, Sr. Euclides Neto. Estavam presentes na reunião os membros e convidados abaixo listados:

Euclides Gomes da Silva Neto - Representante da Néos;
Swyenne Guimarães Fellows Rabelo - Representante das Patrocinadoras;
Jociano José de Barros Pires - Representante dos Participantes;
Mary de Sousa Medeiros – Representantes dos Assistidos; e
Heber Lencina – Auditor e Representante da Way of Security It.

O representante da Néos, Sr. Euclides Neto, iniciou os trabalhos informando que a presente reunião tem como objetivo tratar dos seguintes assuntos: I) Julgamento da denúncia contra a Chapa 209 por descumprimento do Regimento Eleitoral.

I) Julgamento da denúncia contra a Chapa 209 por descumprimento do Regimento Eleitoral: O Sr. Euclides Neto relatou que, conforme registrado na última reunião desta Comissão Eleitoral, realizada no dia 20/12/2024, foram recebidas diversas denúncias a respeito de eventual descumprimento do Regimento Eleitoral por parte da chapa 209, composta pelos Srs. Álvaro Pinho e Francisco Junior, indicando que os denunciados haviam utilizado a logomarca da Néos em afronta ao preceito do art. 39, §6º, do Regimento Eleitoral. Na oportunidade esclareceu, ainda, que foi oportunizado prazo de defesa aos denunciados, em observância ao contraditório e a ampla defesa. Os denunciados apresentaram, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) (anexo), suas alegações e justificativas a respeito do fato denunciado, sendo todo material disponibilizado a Comissão Eleitoral para julgamento. Em observância aos ditames do Regimento Eleitoral, esta Comissão, quando da análise do caso, entende haver descumprimento do art. 39, §6º, do Regimento Eleitoral, cuja penalidade vem expressa no §7º do mesmo artigo, não cabendo aos membros desta Comissão qualquer tipo de interpretação a respeito do tema. Nesse sentido, foi apresentado voto escrito pelo representante da Néos (anexo), contendo breve relato do caso, fundamentação e orientação de decisão, a qual é submetida a análise dos demais membros da Comissão nesta oportunidade. Por fim, registrou que deverá ser realizada ampla publicidade deste julgamento aos envolvidos, denunciantes e denunciados, bem como publicada no site da Néos.

Deliberação: Os membros da Comissão Eleitoral acompanharam, por unanimidade e sem ressalvas, o voto escrito apresentado pelo representante da Néos (anexo), considerando a clareza do contido no art. 39, § 6º do Regimento Eleitoral e evidência de seu descumprimento,



aprovando, assim, a aplicação do disposto no art. 39, § 7º do referido Regimento ao caso concreto, reconhecendo a infração eleitoral cometida e, conseqüentemente, declarando o afastamento da Chapa nº 209 do processo eleitoral em curso.

Salvador/BA, 23 de dezembro de 2024.

Comissão Eleitoral da Néos Previdência Complementar